

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 10.122, DE 2018

"Denomina como "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento da Avenida Diácono João Luiz Pozzobone Avenida Prefeito Evandro Behrcom a Rodovia BR-158, entre o Bairro Km 3 e Bairro Cerrito, na cidade de Santa Maria, RS."

Autor: Deputado PAULO PIMENTA

Relator: Deputado AFONSO HAMM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende denominar "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento formado pelas Avenidas João Luiz Pozzobon e Prefeito Evandro Behr, com a BR-158, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

O autor argumenta que a proposta visa prestar justa homenagem ao emérito cidadão e político santa-mariense, com currículo marcado por relevantes feitos ao povo gaúcho e brasileiro.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Paulo Pimenta pretende denominar "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento formado pelas Avenidas João Luiz Pozzobon e Prefeito Evandro Behr, com a BR-158, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

O autor pretende homenagear e reconhecer a trajetória de vida de importante cidadão e político santa-mariense, eleito vereador pelo município, Deputado Estadual pelo Rio Grande do Sul e Deputado Federal. Encerrou a vida política como Secretário Municipal de Santa Maria. Faleceu aos 78 anos, em decorrência de câncer de pâncreas.

O viaduto que se pretende denominar integra a BR-158, rodovia longitudinal inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.122, de 2018, com a emenda anexa, que tem o objetivo de ajustar incorreção na ementa do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado AFONSO HAMM
Relator

2019-3885

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 10.122, DE 2018

"Denomina "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento da Avenida João Luiz Pozzobon e a Avenida Prefeito Evandro Behrcam a Rodovia BR-158, entre o Bairro Km 3 e Bairro Cerrito, na cidade de Santa Maria, RS."

EMENDA Nº

Dê-se à ementa do projeto de lei a seguinte redação:

"Denomina "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento formado pela Avenida João Luiz Pozzobon e a Avenida Prefeito Evandro Behr, com a rodovia BR-158, entre os bairros km 3 e Cerrito, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul."

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado AFONSO HAMM
Relator